



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

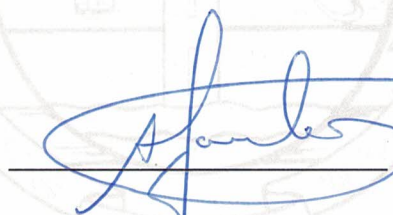
Tabaí, 17 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adoção de praças e demais logradouros públicos” para que seja apreciado pelo Plenário.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Pedro Airton Araújo dos Santos

Ao Exmo. **Sr. Mauro Sergio de Vargas**
Presidente da Câmara de Vereadores
Tabaí/RS

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 17/07/23

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 009/2023

Dispõe sobre a adoção de praças e demais logradouros públicos, por entidades e empresas e dá outras providências

O Vereador da Câmara de Vereadores de Tabai/RS, Pedro Airton Araújo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Município poderá autorizar a adoção de praças e demais logradouros públicos de Tabai, por entidades e empresas que se responsabilizem pela ornamentação e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º - As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela manutenção pelo período a ser determinado pelo Município.

§ 2º - As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis, terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º - Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 2º - As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo executivo municipal em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo Único - Fica proibida veiculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 3º - Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados "play grounds", mantidos pelo adotante.

Art. 4º - A critério do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos, compete:

I - Implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

III - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;

IV - Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de julho de 2023.

Vereador Pedro Ailton Araújo dos Santos – PDT

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura.

Da mesma forma, o presente projeto de lei não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não há interferência nas determinações administrativas do Poder Executivo, conforme Orientação Técnica do IGAM nº 12.485/2023.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de julho de 2023.


Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos – PDT